



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

### PORTARIA Nº 1610/PGJ

**13 DE SETEMBRO DE 2022**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas funções e atribuições que lhe são conferidas no art. 129, incisos. III e IV, da Constituição Federal, arts. 88, inciso III e 102, ambos da Constituição de Rondônia, arts. 25, incisos I e IV, e 29, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.625/1993, e arts. 42, incisos I e IV, e 45, inciso II, item “01”, ambos da Lei Complementar Estadual nº 93/93; e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, dentre outros, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e art. 97 da Constituição de Rondônia);

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.559, de 10 de agosto de 2022, alterando a Lei nº 3.487/2022 e criando cargos em comissão e funções gratificadas, sem que haja clara e objetiva descrição, em lei, das atribuições dos cargos;

**CONSIDERANDO** que a Suprema Corte fixou tese de Repercussão Geral (TEMA 1.010) acerca dos requisitos para criação de cargo em comissão, quais sejam: a) não se preste ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) pressuponha a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o quantitativo seja proporcional ao de cargos efetivos do ente federativo que os cria, e d) as atribuições estejam descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os institui;

**CONSIDERANDO** que, em 18/10/2021, transitou em julgado a decisão proferida nos autos da ADI nº 0809135-19.2020.822.0000, em que o Tribunal de Justiça Rondoniense declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 1.397/2005, que tratava da estrutura organizacional da Administração Direta do município de Ji-Paraná anterior a vigente, em razão da criação de cargo em comissão e funções gratificadas sem atribuições previstas na lei de criação, e com atribuições que não correspondiam a assessoramento, chefia e direção;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para fins de controle de constitucionalidade dos cargos de livre nomeação e exoneração previstos na Lei nº 3.487/2022, alterada pela Lei nº 3.559/2022, do município de Ji-Paraná, sendo que, para tanto, determina:

1) seja **registrado** do presente no sistema *Parquetweb*, devendo constar: Classe “Inquérito Civil Difusos e Coletivos” (960025) e Assunto “Inconstitucionalidade Material” (10646).

2) seja **anexada** a presente portaria no sistema *Parquetweb*, na forma do art. 10, *caput*, da Resolução Conjunta nº 01/2013-PGJ/CG;

3) seja encaminhado o extrato da portaria para **publicação** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Rondônia, em cumprimento ao art. 25, § 2º, I, da Resolução nº 05/2010-CPJ;

4) seja encaminhado o feito ao Centro de Atividades Judiciais para pesquisa, apuração e análise

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**IVANILDO DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça**, em 13/09/2022, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1170706** e o código CRC **3AB3C644**.

---



## CARTÓRIO DA PGJ

### EXTRATO DA PORTARIA Nº 1610/PGJ

PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

Classe: Inquérito Civil Difusos e Coletivos

Procedimento nº 2022001010020007

Data da instauração: 13/9/2022

Procurador-Geral de Justiça: Ivanildo de Oliveira

Assunto: Instaurar o presente Inquérito Civil, para fins de controle de constitucionalidade dos cargos de livre nomeação e exoneração previstos na Lei nº 3.487/2022, alterada pela Lei nº 3.559/2022, do município de Ji-Paraná/RO.



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça**, em 14/09/2022, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1171895** e o código CRC **F89C2E06**.



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o documento Extrato de Portaria/2022, ID 1171895, Sei nº 19.25.110001050.0000075/2019-74, foi publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia nº 173, de 16 de Setembro de 2022.

Porto Velho, 16 de Setembro de 2022.